



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

[www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br) | [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

Segunda-feira, 27 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 622-A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**  
CNPJ 59.851.543/0001-65  
Praça Professor Ivo Vanuchi  
Telefone: (16) 3810-9000  
Site: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Diário: [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

**Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**  
CNPJ 68.326.016/0001-22  
Rua Pará, 1841  
Telefone: (16) 3810-0800  
Site: [www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 27 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 622-A

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



### **DECRETO Nº 1244/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.** **(Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais de caráter temporário para prevenção do COVID-19)**

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando no âmbito da Administração Pública, a adoção de medidas temporárias para prevenção de contágio pelo COVID-19,

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção descartável ou de tecido pelos proprietários, funcionários e consumidores dentro das dependências dos estabelecimentos considerados essenciais, elencados no §1º do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1226/2020 e §§ 1º e 2º do artigo 3º e artigo 4º do Decreto Municipal nº 1229/2020.

**§1º.** A máscara de tecido deverá ter camada dupla e cobrir totalmente a boca e nariz.

**§2º.** No caso de descumprimento do caput deste artigo, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento, sujeitando o estabelecimento infrator a multa de 10 UFESP's por pessoa.

**Artigo 2º.** Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção descartável ou de tecido pelos usuários e motoristas do transporte coletivo público e particular.

**§1º.** A máscara de tecido deverá ter camada dupla e cobrir totalmente a boca e nariz.

**§2º.** No caso de descumprimento do caput deste artigo, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento, sujeitando a empresa do

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 27 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 622-A

Página 3 de 3

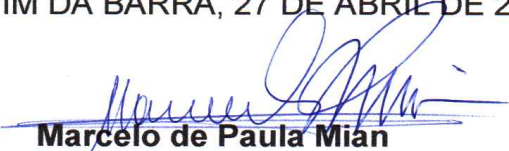


transporte coletivo público e particular e seus condutores infratores a multa de 10 UFESP's por pessoa

**Artigo 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 29 de abril de 2020.

**Artigo 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 27 DE ABRIL DE 2020.

  
**Marcelo de Paula Mian**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000